



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CEJAI – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
E-mail: cejaisp@tjsp.jus.br – Fones: (11) 2171.6304 e 2171.6622
Praça João Mendes Jr. s/nº - 13º andar, sala 1319
CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

CONCLUSÃO

Em de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao Des. José Gaspar Gonzaga Franceschini – Relator. Eu..... Jandira Rita Guidelli, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação para adoção, formulado por **D.W.S. e M.C.S.S.**, representados pela entidade [REDACTED].

A entidade providenciou avaliação psicossocial favorável do Serviço Técnico do Juízo da Infância e da Juventude de Pinheiros, bem como a concordância da genitora do adolescente, colhida em audiência (fs. 263/273)

A ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fs. 276/278).

Convertido o julgamento em diligência (fs. 285), o Consulado Americano prestou esclarecimentos, por e-mail institucional (fs. 319 e 326).

Trata-se de casal residente em Utah, Estados Unidos (fs. 100/108). São pessoas saudáveis (fs. 70/74 e 75/78), que não registram antecedentes criminais (fs. 87/89 e 90/92), com renda bruta anual de U\$ 99.429,00 (fs. 119). Ele tem uma distribuidora de alimentos; ela trabalhava como enfermeira (fs. 16/18). Estão casados desde 08/01/2005 (fs. 170/172).

Os requerentes foram casados anteriormente e se divorciaram de seus ex-cônjuges (fs. 173/180 e 181/185). M.C. não teve filhos. D. permaneceu casado com a primeira esposa por 26 anos (fs. 8), sendo pai de 4 (quatro) filhos e avô de 10 (dez) netos (fs. 15).

Os requerentes relataram uma adoção frustrada, em 2008, quando uma criança ficou por 4 dias com o casal – através da [REDACTED] – devolvida, em seguida, para sua mãe biológica, que mudou de ideia antes de assinar a “abdicação” em favor dos adotantes (fs. 14 e 22).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CEJAI – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
E-mail: cejaisp@tjsp.jus.br – Fones: (11) 2171.6304 e 2171.6622
Praça João Mendes Jr. s/nº - 13º andar, sala 1319
CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

Posteriormente, eles cuidaram do sobrinho de M.C., experiência que descreveram como positiva, por mostrar que sabem como ensinar e disciplinar uma criança (fs. 16 e 22).

Os cônjuges são membros atuantes da [REDACTED] [REDACTED] (fs. 19) e foram “aprovados para adotar” pelo Serviço de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos, em 16/09/2015, conforme formulário I-800A (fs. 215/218).

O adolescente e sua genitora, ouvidos em juízo, concordaram com a proposta de adoção internacional pela tia paterna do menor e seu marido (fs. 270/272 e 273).

O Consulado Americano não apontou nenhum óbice para a concretização da adoção intrafamiliar pretendida pelo casal (fs. 301 e 326), comprovando-se, oportunamente, a concessão da cidadania americana em benefício do adolescente, como dispõe a Convenção de Haia em matéria de adoção internacional.

Ressalte-se, por fim, que, nos termos do artigo 52, par. 4º, incisos III e IV, do ECA, os organismos credenciados devem estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira, e apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal e à CEJAI.

Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais, **proponho seja concedida a habilitação dos interessados em adotar**, pelo prazo de um ano, conforme o inciso VII, do art. 52, da Lei 8069/90, com a redação dada pela Lei 12010/2009 e à vigência da habilitação expedida pela CEJAI em favor da entidade. Fica ressalvado, ainda, que quando da utilização do laudo for verificado decurso de prazo superior a três anos, a contar da data da elaboração dos estudos social ou psicológico, se o caso, eles deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CEJAI – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
E-mail: cejaisp@tjsp.jus.br – Fones: (11) 2171.6304 e 2171.6622
Praça João Mendes Jr. s/nº - 13º andar, sala 1319
CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

renovados, sob pena da perda da validade do Laudo, conforme deliberado na 27ª Reunião da CEJAI, item 4. Deve-se considerar, também, que **os interessados estão credenciados para a adoção do sobrinho da requerente, R.J.S., nascido em 31/07/2002 (fs. 264)**, perante o Juízo da Infância e da Juventude de Pinheiros, nos termos do artigo 50, §13, inciso II, e artigo 166, §§ 1º e 3º, ambos da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

À Mesa.

São Paulo, de agosto de 2016.

JOSÉ GASPARGONZAGA FRANCESCHINI
Relator

Deferiram v.u.
SP / 08 / 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente da CEJAI